

CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2018 - SME
PROCESSO Nº P013588/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018 - SME

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME E A EMPRESA MULTIPLUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS EIRELI - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria de Educação - SME, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF sob o nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MULTIPLUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.830.347/0001-73, com sede na Rua Junior Rocha, 982, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DE ARAUJO PONTES, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 94024071976 SSP CE, inscrito no CPF sob o nº 796.332.183-49, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018 – SME, nos preceitos do direito público e no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

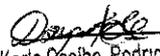
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de material didático para alunos e professores do 2º ano do Ensino Fundamental, da Editora Aprender, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, conforme tabela abaixo especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	NOVO LENDO VOCÊ FICA SABENDO – LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO - 2º ano -	KIT	2.500	R\$ 168,30	R\$ 420.750,00


 Dayanna Karla Coelho Rodrigues
 Coordenadora Jurídica da SME

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<p>Autora: Daniela Macambira – Aprender Editora - <u>KIT DO ALUNO</u> contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Livro do Aluno Vol. 1 (ISBN 9788583140009 – Item 02 da Declaração de Exclusividade) • Livro do Aluno Vol. 2 (ISBN 9788583140016 – Item 03 da Declaração de Exclusividade) • Tarefas de Casa (ISBN 9788583140023 – Item 04 da Declaração de Exclusividade) • Livro da Família. (ISBN: 9788583140047 – Item 05 da Declaração de Exclusividade) 				
02	<p>NOVO LENDO VOCÊ FICA SABENDO – LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO - 2º ano - Autora: Daniela Macambira – Aprender Editora - <u>KIT DO PROFESSOR</u> contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Guia de Orientações Didáticas para o Professor (ISBN 9788583140108 – Item 06 da Declaração de Exclusividade). • Livro do Aluno Vol. 1 (ISBN 9788583140009 – Item 02 da Declaração de Exclusividade) • Livro do Aluno Vol. 2 (ISBN 9788583140016 – Item 03 da Declaração de Exclusividade) • Tarefas de Casa (ISBN 9788583140023 – Item 04 da Declaração de Exclusividade) • Brincando com as Palavras (ISBN 9788583140108 – Item 07 da Declaração de Exclusividade) 	KIT	100	R\$ 261,80	R\$ 26.180,00


 Dayanna Karla Coelho Rodrigues
 Coordenadora Jurídica da SME
 CABICE 26147

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 446.930,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos e trinta reais)**, conforme proposta da CONTRATADA acostada aos autos, pagos em 6 (seis) parcelas de R\$ 74.488,33 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

3.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. Quanto à entrega:

4.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Coordenação da Educação Infantil, localizada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, 2º andar, CEP: 62011-065, em Sobral/CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de Segunda à Sexta-feira, no horário de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00.

4.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

4.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

4.2. Quanto ao recebimento:

4.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

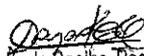
4.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

06.01.12.361.0149.2090.3.3.90.30.00

06.01.12.361.0149.2092.3.3.90.30.00


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE 26147

06.03.12.361.0005.2107.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

7.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratado, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE 26147



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

7.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

7.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

7.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

7.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

7.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.


Davanna Karla Coelho Rodrigues

Coordenadora Jurídica da SME

8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Compra.

9.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **EDNA LÚCIA DE CARVALHO LIMA**, Coordenadora do Ensino Fundamental da SME, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

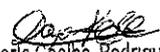
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

11.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE 26147



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos do mesmo diploma legal.

12.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

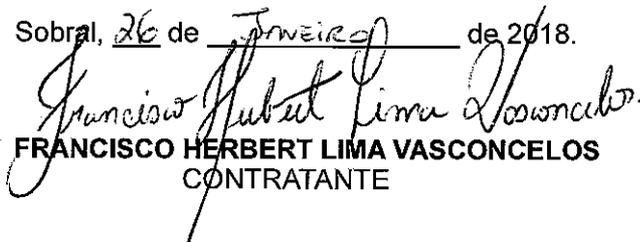
12.2.1. Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da legislação trabalhista, sobretudo no que diz respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

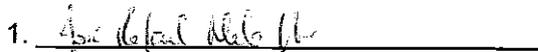
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

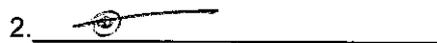
Sobral, 26 de Fevereiro de 2018.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE

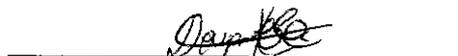

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DE ARAUJO PONTES
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
CPF: 0661272345

2. 
CPF: 01223434364

Visto:


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EDITAL Nº 01/2018 - SEUMA - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SERVIÇOS PARA A SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, vem tornar público e divulgar para todos os interessados, o RESULTADO FINAL do processo seletivo, conforme ANEXO I, contendo os nomes dos candidatos por ordem de classificação, com a respectiva pontuação e situação. Sobral - CE, 26 de janeiro de 2018. MARCELY LUIZA BARREIRA PORTELA - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

ANEXO I

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ANALISTA DE INFRAESTRUTURA - ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	5,00	CLASSIFICADO
ANALISTA DE INFRAESTRUTURA - ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS	3,00	CLASSIFICADO
COORDENADOR DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA - FRANCISCO XIMENES DE ARAGÃO NETO	2,0	CLASSIFICADO
COORDENADOR DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA - JOSÉ AUGUSTO AZEVEDO LAUREANO FILHO	2,0	CLASSIFICADO
COORDENADOR DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA - FRANCISCO WAGNER SILVA MOTA	1,5	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA - SAMARONE CARVALHO FÉLIX	6,0	CLASSIFICADO
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA - MARLEYDE SALES MACÁRIO	6,0	CLASSIFICADO
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA - IGOR DO NASCIMENTO FREIRE	6,0	CLASSIFICADO
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA - DAVID ANTONIO FONTENELE SOUSA	5,5	CLASSIFICADO
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA - JOSÉ CLAUDENIR PEDROZA XIMENES	5,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA - SAYMON ARAÚJO CARNEIRO	4,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA - INGRID SAN DARC PINTO DE LIMA	4,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA - MIKAELLE SILVA PARENTE	4,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA - JOSÉ ALBERTO XIMENES CARNEIRO FILHO	3,5	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA - VICENTE DE PAULO DA SILVA COSTA	3,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA - SAMARA GADELHA FERNANDES	3,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA - MOISÉS FELIPE SILVA RODRIGUES	3,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA - LORENA DANDARA NOGUEIRA DE LIMA	3,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA - FRANCISCO AYRYSSON ARAGÃO CARNEIRO	2,5	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA - WESLEY RIBEIRO DIAS	2,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA - JONATHAN IBLAPINA MARQUES ALVES	2,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA - SANDY FERREIRA CORDEIRO	2,0	CLASSIFICÁVEL
ANALISTA DE ORÇAMENTO - MARIA EMANUELLE ARAGÃO LIMA	8,0	CLASSIFICADO
ANALISTA DE ORÇAMENTO - JOSÉ VAZ RODRIGUES NETO	7,0	CLASSIFICADO
ANALISTA DE ORÇAMENTO - AELYSION MENDES LINHARES	5,5	CLASSIFICÁVEL
ANALISTA DE ORÇAMENTO - KÁTIA TORQUATO DE LIMA	4,5	CLASSIFICÁVEL
ANALISTA DE ORÇAMENTO - DAVID ANTONIO FONTENELE SOUSA	3,0	CLASSIFICÁVEL
ANALISTA DE ORÇAMENTO - THIAGO VASCONCELOS LOPES	2,0	CLASSIFICÁVEL
ANALISTA DE ORÇAMENTO - DIMAS ROCHA DE OLIVEIRA SOBRINHO	2,0	CLASSIFICÁVEL
ANALISTA DE ORÇAMENTO - MARIA LASMIM SOARES MENDES	0,0	ELIMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018 - SME - PROCESSO Nº P013289/2017 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material didático para alunos e professores da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, da Editora Aprender, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada. VALOR GLOBAL: R\$ 1.137.687,60 (um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), pagos em 6 parcelas mensais de R\$ 189.614,60 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.12.365.0153.2102.3.3.90.30.00; 06.03.12.365.0006.2100.3.3.90.30.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, inciso I e art. 26 inciso II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: Empresa MULTIPUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.830.347/0001-73. RATIFICAÇÃO: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação. Sobral/CE, aos 26 de janeiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2018 - SME - PROCESSO Nº P013289/2017 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Empresa MULTIPUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.830.347/0001-73. OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de material didático para alunos e professores da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, da Editora Aprender, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada. VALOR GLOBAL: R\$ 1.137.687,60 (um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), pagos em 6 parcelas mensais de R\$ 189.614,60 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, inciso I e art. 26 inciso II, da Lei nº 8.666/93. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. KATHLEEN MARIA ARCANJO MONTALVERNE, Coordenadora da Educação Infantil da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e José Augusto Oliveira de Araújo Pontes - Contratado. DATA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2018. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - Assessora Jurídica da SME.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018 - SME - PROCESSO Nº P013588/2017 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material didático para alunos e professores do 2º ano do Ensino Fundamental, da Editora Aprender, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada. VALOR GLOBAL: R\$ 446.930,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos e trinta reais), pagos em 6 (seis) parcelas de R\$ 74.488,33 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.12.361.0149.2090.3.3.90.30.00; 06.01.12.361.0149.2092.3.3.90.30.00; 06.03.12.361.0005.2107.3.3.90.30.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, inciso I e art. 26 inciso II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: Empresa MULTIPUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.830.347/0001-73. RATIFICAÇÃO: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação. Sobral/CE, aos 26 de janeiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2018 - SME - PROCESSO Nº P013588/2017 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Empresa MULTIPUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.830.347/0001-73. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material didático para alunos e professores do 2º ano do Ensino Fundamental, da Editora Aprender, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada. VALOR GLOBAL: R\$ 446.930,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos e trinta reais), pagos em 6 (seis) parcelas de R\$ 74.488,33 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e três centavos). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, inciso I e art. 26 inciso II, da

Lei nº 8.666/93. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela EDNALÚCIA DE CARVALHO LIMA, Coordenadora do Ensino Fundamental da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Contratante e José Augusto Oliveira de Araújo Pontes – Contratado. DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2018. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – Assessora Jurídica da SME.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2013 – SEDUC/CPL – Processo nº P014866/2018 – CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Empresa Tecnocon Tecnologia em Construções LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.700.782/0001-71. OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 019/2013 – SEDUC/CPL, tendo em vista o reajuste contratual referente a 26ª medição da obra de construção de uma escola de Ensino Infantil e Fundamental de 12 salas, no distrito de Jaiaras, município de Sobral/CE. DO VALOR: R\$ 23.193,28 (vinte e três mil, cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos). DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 24 de janeiro de 2018. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE e Fernando Antônio Farias Frota – CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – Assessora Jurídica da SME.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2014 – SEDUC/CPL – Processo nº P015148/2018 – CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Empresa Tecnocon Tecnologia em Construções LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.700.782/0001-71. OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 005/2014 – SEDUC/CPL, tendo em vista o reajuste contratual referente a 27ª e 29ª medição da obra de construção de uma escola de ensino infantil e fundamental de 12 salas, no distrito de Jordão, município de Sobral. DO VALOR: R\$ 10.308,23 (dez mil, trezentos e oito reais e vinte e três centavos). DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 24 de janeiro de 2018. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE e Fernando Antônio Farias Frota – CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – Assessora Jurídica da SME.

PORTARIA Nº 009/2018 – SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, conforme delegação de competência conferida pelo Art. 24 da Lei Municipal nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, c/c o artigo nº 25 da Lei Municipal nº 1021 de 30 de junho de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 5 de 22 de agosto de 2011 e, tendo em vista o processo nº P000849/2017, RESOLVE: Art. 1º - Designar o Sr. RAIMUNDO NONATO COUTINHO, Professor de Educação Básica - Classe C – Referência 2 – matrícula 16252, lotado na Secretaria da Educação, deste Município, para fins de estudo no Curso de Mestrado em Ciências da Educação, na Universidade San Lorenzo - UNISAL, com início em 01 de janeiro do ano em curso até 31 de janeiro de 2020. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de janeiro de 2018. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

PORTARIA Nº 011/2018 - SME - Cancelar dos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o inciso "T", do art. 6º da Lei Municipal nº 572 de 10 de janeiro de 2005, RESOLVE: Art. 1º – CANCELAR AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA, dos(as) professores(as) abaixo discriminados(as), integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, que supriram carências nas Escolas Municipais de Sobral-Ce, de 40 horas para 20 horas semanais de trabalho. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, com exclusão na folha de pagamento no mês de janeiro/2018, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 17 de janeiro de 2018. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

MATRÍCULA	NOME
16457	Edmara dos Santos Chaves
15854	Manuel Romero Furtado de Sousa
0929	Mariana Alibama dos Santos Bratz

PORTARIA Nº 012/2018 - SME - Cancelar gratificação para deslocamento aos profissionais do magistério com atividades de suporte pedagógico, direto a docência e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 21 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, que concede a gratificação de deslocamento; CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1102 de 20 de novembro de 2008; RESOLVE: Art. 1º – Cancelar gratificação para deslocamento, o(a) profissional do magistério, com atividades de suporte pedagógico direto a docência, constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação, elencada na forma abaixo discriminado: MATRÍCULA – 9476 - NOME - MÁRCIA CRISTINA OLIVEIRA ÂNGELO - CARGO – Coordenador - VALOR R\$ - 22,00. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com exclusão na folha pagamento do mês de janeiro/2018 revogadas as disposições em contrário. Sobral, 17 de janeiro de 2018. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

PORTARIA Nº 013/2018 - SME - Cancela gratificação de produtividade ao Núcleo Gestor das Escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa da Lei nº 1091 de 14 de setembro de 2011, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1333 de 15 de setembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º – Cancelar gratificação de produtividade ao Núcleo Gestor das Escolas (cód. 211) do Sistema Municipal de Ensino de Sobral, dos(as) servidores(as) constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma abaixo discriminada. Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento do mês de janeiro/2018, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 17 de janeiro de 2018. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

MATRÍCULA	NOME	VALOR
17050	Ângela Carla Silva da Costa	R\$ 300,00
16457	Edmara dos Santos Chaves	R\$ 300,00
15854	Manuel Romero Furtado de Sousa	R\$ 300,00
0637	Márcia Cristina Oliveira Ângelo	R\$ 300,00
8743	Juliete Guimarães Marques	R\$ 300,00
17076	Francisca Sheila Braga Sousa	R\$ 400,00
15745	Ana Cristina Barbosa Vasconcelos	R\$ 400,00
0901	Flávia de Fátima Marques Pereira	R\$ 400,00

PORTARIA Nº 014/2018 - SME - Cancela gratificação de produtividade à docência aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1022 de 30 de junho de 2010, RESOLVE: Art. 1º – Cancelar gratificação de produtividade à docência (R\$ 150,00) código 194, dos (as) professores (as) que não se encontram em efetiva regência de sala de aula, integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma elencada abaixo discriminada. Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento no mês de janeiro/2018, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 17 de janeiro de 2018. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

MATRÍCULA	NOME
0928	Maria Livramento da Costa
16560	Francisco Klady Ripardo Machado

PORTARIA Nº 015/2018 - SME - Concede gratificação por atividade docente aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º – Conceder gratificação por atividade docente de 13,3% sobre o seu vencimento base, do(a) professor(a) em pleno exercício em sala de aula e que participa integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma abaixo discriminada: MATRÍCULA: 0928 - NOME - Maria Livramento da Costa. Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de